



EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2633, DE 2020

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

(Do Sr. Deputado Vilson da Fetaemg)

Insira-se, onde couber no texto do Projeto de Lei n. 2633, de 2020, que altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, o seguinte Inciso:

Inciso_ Infração ambiental: toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

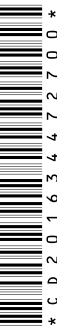
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de inserir na Lei 11.952, o conceito de “Infração ambiental” que seja condizente com o já adotado pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, para que não haja divergências em sua interpretação, de modo a não permitir que infratores sejam beneficiados com a regularização de terras.

Ante essas razões peço a aprovação e consequente acolhimento desta emenda ao Projeto de Lei nº 2633/2020

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Vilson da Fetaemg
PSB - MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Vilson da Fetaemg)**

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD201634472700, nesta ordem:

- 1 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER *-(p_7204)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER *-(p_7253)
- 7 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 8 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 9 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 10 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 11 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

